

**Portaria n.º 188/71**

de 13 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e da Educação Nacional, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, sejam introduzidos no Plano de Constru-

ções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo, relativos à localização e agrupamento dos edifícios escolares.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**Ajustamentos introduzidos na localização e agrupamento de edifícios e salas previstos no Plano de Construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961**

Previstos no Plano				Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número	
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas
<b>Distrito escolar de Aveiro</b>								
Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Vilar . . . . .	1	2	Oliveira de Azeméis	Vilar (Lomba) . . .	1	2
<b>Distrito escolar de Coimbra</b>								
Cantanhede . . .	Cantanhede . . .	{ S. Caetano . . . . . Perboi . . . . .	{ 1 1	{ 3 3	Cantanhede . . .	S. Caetano . . . . .	1	6
<b>Distrito escolar de Leiria</b>								
Leiria . . . . .	Azoia . . . . .	Azoia (Codiceira) (a)	1	4	Azoia . . . . .	Azoia . . . . .	1	4
(a) Decreto n.º 49 460, de 26 de Dezembro de 1969.								
<b>Distrito escolar de Portalegre</b>								
Crato . . . . .	Crato e Mártires . .	Estação da C. P. . .	1	1	Crato e Mártires . .	Crato . . . . .	1	3
<b>Distrito escolar do Porto</b>								
Vila do Conde . .	Parada . . . . .	Cruzeiro . . . . .	1	1	Parada . . . . .	Cruzeiro (Casal do Monte).	1	1
<b>Distrito escolar de Santarém</b>								
Torres Novas . .	Pedrógão . . . . .	Casais Martanes . .	1	1	Pedrógão . . . . .	Casais Martanes (Almonda - Bairro da Renova).	1	4
<b>Distrito escolar de Viana do Castelo</b>								
Arcos de Valdevez	Cabreiro . . . . .	Avelar . . . . .	1	1	Cabreiro . . . . .	Vilar . . . . .	1	1

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar****Decreto n.º 141/71**

de 13 de Abril

Mostrando-se conveniente a atribuição de uma percentagem de aumento do tempo de serviço prestado no Corpo da Guarda Fiscal da província de Moçambique, em analogia com o que se encontra estatuído em relação a outras corporações militarizadas;

Por proposta do Governo-Geral da província de Moçambique;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O tempo de serviço prestado no Corpo da Guarda Fiscal da província de Moçambique será sempre aumentado de um quinto, para efeitos de aposentação, além do disposto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

*Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 29 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.